



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XII Nº 4080

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO
JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO
SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gilvandro Matos Pereira

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES
Sobrinho
PRESIDENTE
Marcos Muiller
1º VICE PRESIDENTE
Angela Theodoro da Costa
2º VICE PRESIDENTE
Carlos Roberto Rodrigues
1º SECRETÁRIO
Valdecir Dias da Silva
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 5
Secretaria Municipal de Saúde.....	5
MERITI - PREVI.....	5 a 6

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4229/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **SERGIO LO-PES JUND FILHO** - Matrícula nº 94906, para exercer o Cargo em Comissão de Presidente do GATP, Símbolo SM, do Gabinete de Apoio Técnico ao Prefeito.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4230/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **GERALDO LUIZ BRINATE** - Matrícula nº 90935, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Promoção Social, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Promoção Social.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4231/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **ROMÃO ROBERTO DE MELLO VILAÇA** - Matrícula nº 89503, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Segurança e Transporte, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4232/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **PEDRO FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES** - Matrícula nº 87797, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4233/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **NICOLA FABIANO PALMIERI** - Matrícula nº 95571, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Gabinete, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4234/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **RACHEL ANUDA PEREIRA** - Matrícula nº 96630, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Sistemas e Recursos Humanos, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4235/2014-SEMAD

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 11 de outubro de 2014, **MARCIO MAGALHÃES DIAS** - Matrícula nº 8495, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Gestão, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4237/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **ANTONIO ELIAS DE CARVALHO SOUZA** - Matrícula nº 90021, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4238/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **HENRIQUE BARBOSA GONÇALVES** - Matrícula nº 89461, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4239/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 13 de outubro de 2014, **LEANDRO LUIS SANTANNA BEZERRA** - Matrícula nº 88049, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente Administrativo de Obras, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4240/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **MARCUS VÍNICIUS DA SILVA SOUZA** - Matrícula nº 88645, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4241/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **MARTA JAQUELINE DA SILVA MANILHA CANELLAS** - Matrícula nº 89797, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Administrativa, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4242/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **ROSANE ALEIXO** - Matrícula nº 88894, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4259/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **CLEONICE SANTOS DA SILVA** - Matrícula nº 93803, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Segurança, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4260/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **DAYANNE DA SILVA VELLOSO** - Matrícula nº 95394, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente da Supervisão e Controle de Comissionados, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4261/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **EDILSON DA SILVA GOMES** - Matrícula nº 89454, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4262/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **ELAINE JUSTO RAMOS** - Matrícula nº 94399, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4263/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 20 de outubro de 2014, **ELOY DA SILVA OLIVEIRA** - Matrícula nº 94974, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional de Supervisão e Controle de Efetivos, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4264/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **ESMERALDA BIANCO VENETILLO** - Matrícula nº 95050, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional de Supervisão e Controle de Efetivos, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4265/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 23 de outubro de 2014, **SANTINO FRANÇA DUARTE** - Matrícula nº 87744, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4266/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **EVANDRO DIAS DE ANDRADE** - Matrícula nº 90616, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional de Supervisão e Controle de Efetivos, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4267/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **FATIMA MARIA MOREIRA DO AMARAL SILVA** - Matrícula nº 93131, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Segurança, Símbolo CCAAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4268/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **GILSON COSME SALES DA SILVA** - Matrícula nº 96202, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Subsecretaria do Escritório de Representação em Brasília, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4287/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **MARCIA CROZA HENRIQUE DURANGE** - Matrícula nº 91223, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4760/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **MARILIA DE SOUZA SA CARDOSO**, Odontólogo - Matrícula nº 1032, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo

prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 181/2014.

Esta PORTARIA entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 1975, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Redefine o Projeto de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal – REFISM; altera a legislação tributária municipal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão de juros e multas nos casos em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I DOS PARCELAMENTOS E DO PAGAMENTO DE DÍVIDAS Seção I

Do Parcelamento

Art. 1º Poderão ser pagos em cota única ou parcelados, em até 30 (trinta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria de Fazenda do Município de São João de Meriti e os débitos para com a Procuradoria Geral do Município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados em parcelamentos anteriores, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos créditos fiscais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Seção II

Do Pagamento de Dívidas

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, poderão ser pagas em cota única ou parceladas, as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2013, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I - os débitos inscritos em dívida ativa do município, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

II - os demais débitos tributários administrados pela Secretaria de Fazenda do Município de São João de Meriti.

§ 1º Os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – Quaisquer débitos, quando consolidados e integralmente pagos, em até 4 (quatro) parcelas ou cota única e a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

II - quando parcelados em mais de 4 (quatro) e em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

III – quando parcelados em mais de 10 (dez) e em até 14 (catorze) prestações mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

IV - quando parcelados em mais de 14 (catorze) e em até 17 (dezesete) prestações mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

V – quando parcelados em mais de 17 (dezesete) e em até 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, atualização monetária e

dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

VI – quando parcelados em mais de 20 (vinte) e em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com redução de 30% (trinta por cento) das multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

VII - quando parcelados em mais de 24 (vinte e quatro) e em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, não haverá redução das multas de mora e de ofício, atualização monetária e dos juros de mora, sobre o valor do encargo legal;

§ 2º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 3º Observado o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será separada em ajuizada e não ajuizada e consolidada na data do seu requerimento, sendo dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo para cada uma delas, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 4º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento, o restabelecimento das multas de mora e de ofício e da atualização e dos juros de mora sobre o valor do encargo legal, aplicados sobre a parcela ou parcelas vencidas e a vencer, sem prejuízo conforme o caso, do prosseguimento da cobrança.

§ 5º As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo, deverá indicar pormenorizadamente no respectivo requerimento de parcelamento, quais os débitos deverão ser nele incluídos.

§ 7º Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 8º Observado o disposto no § 3º deste artigo, fica vedada a concessão parcial de parcelamento de dívidas, por inscrição.

§ 9º O pedido de parcelamento de que tratam os artigos 1º e 2º da presente lei somente será homologado após a confirmação do pagamento antecipado de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante total devido pelo contribuinte considerando juros, multas, taxas e demais encargos devidos e o número de parcelas que pretende realizar o parcelamento.

§ 10º. Excluem-se do disposto no parágrafo anterior os casos de pedido de parcelamento com pagamento a vista e em parcela única.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DECORRENTES DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Seção Única

Do Parcelamento e do Pagamento de Dívidas Decorrentes de Parcelamentos Anteriores

Art. 3º No caso de débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores observar-se-á o seguinte:

I - serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II - computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas no art. 2º desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das disposições gerais

Art. 4º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei, consolida a dívida e importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual

se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, os honorários advocatícios porventura existentes em razão da extinção da ação, serão suportados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável. § 2º Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 2º ou 3º desta Lei, adotando-se os valores confessados e os seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

Art. 6º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 7º As reduções previstas no artigo 2º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de atualização monetária e juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nesta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 8º Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam esta Lei:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débitos inscritos em dívida ativa do município, observarão o seguinte:

a) Quando ajuizados, cumprir as disposições contidas no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São João de Meriti e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

b) Abrangerá inclusive os encargos legais que forem devidos.

Art. 9º. O requerimento e a respectiva confissão de dívida de que tratam esta lei, serão assinados exclusiva e pessoalmente pelo próprio sujeito passivo ou contribuinte responsável, ou ainda por procurador especificamente constituído para tal finalidade, o qual deverá apresentar, neste caso, o respectivo instrumento de procuração com o reconhecimento de firma em cartório, do próprio sujeito passivo ou de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo será obrigatória a apresentação de documento oficial de identidade que permita a identificação do requerente.

Art. 10. O prazo para requerimento dos parcelamentos e pagamento de dívidas, nas condições de que tratam a presente lei, terá início em 10 de dezembro e expirará em 30 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A hipótese de prorrogação prevista no caput deste artigo alcança o prazo de vencimento das dívidas previsto no caput do artigo 2º desta lei, quando ocorrida em exercícios subsequentes a aprovação desta norma legal.

Art. 11. A gestão dos processos de concessão de parcelamentos e de pagamentos de dívidas tributárias de que tratam esta lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito do denominado programa MERITI LEGAL.

§ 1º. O Instrumento de concessão de parcelamentos e de pagamentos de dívidas nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, observado o disposto no § 2º deste artigo, serão assinados pelo titular da Superintendência de Gestão da Dívida Ativa e homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou por autoridade fiscal indicada por ele para atuar no programa.

§ 2º. A concessão de parcelamentos e de pagamentos de dívidas dos débitos inscritos em dívida ativa do município, quando em fase de execução judicial ou na hipótese do artigo 5º, desta lei, serão assinados pela titular da procuradoria da dívida ativa municipal e homologados pelo titular da Procuradoria Geral do Município ou por procurador municipal indicado por ele para atuar no programa.

Art. 12. Os débitos ainda não ajuizados, quando oriundos de ação fiscal não estão alcançados automaticamente por esta lei, devendo ser observado em relação a estes, o seguinte:

I. A concessão dos benefícios previstos nesta lei dependem de requerimento específico encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda;

II. Análise pela autoridade fiscal responsável pela ação em curso, acompanhada de parecer e visto do coordenador a que o débito se refere e homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou por autoridade fiscal indicada por ele para atuar no programa.

Art. 13. Os débitos ainda não ajuizados e comprovadamente prescritos na forma da legislação vigente na data de aprovação desta lei, serão alcançados por ela, devendo ser observado em relação a estes, o seguinte:

I. A concessão dos benefícios previstos nesta lei dependem de requerimento específico encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda;

II. Análise e considerações do titular da Superintendência de Gestão da Dívida Ativa sobre a situação do débito, acompanhada de parecer e visto emitido pelo titular da Procuradoria Geral do Município ou por procurador municipal indicado por ele para atuar no programa; e

III. Homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou por autoridade fiscal indicada por ele para atuar no programa.

Art. 14. Para fins de atender o disposto nos artigos 5º, II e 14 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o poder executivo municipal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, autorizado a efetuar as atualizações necessárias na lei orçamentária anual e consequentemente na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a lei municipal nº 1835, de 22 de maio de 2012.

São João de Meriti, 02 de dezembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“AVISO DE LICITAÇÃO”
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014
Para Sistema de Registro de Preços

TIPO MENOR PREÇO

Processo n.º 15-2810/2014

DO OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclavagem e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelas unidades de saúde do Município de São João de Meriti, subordinadas à SEMUS.

Abertura: 18 de dezembro de 2014.
HORÁRIO: 10:h00m.

Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln, s/n – 3.º andar, Sala 310 - Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ. De segunda à sexta feira, das 14 às 17:00hs, mediante a entrega de duas resmas de papel A4 e a disponibilização de 01 (um)pen drive ou CD para gravação do Edital. Tel. (21) 2662-8022

PAULO VICENTE GOMES
Substituto

MERITI - PREVI

PORTARIA-027-PS/2014-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das

atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 25 de setembro de 2014, a **MIGUELANGELO DE SOUZA**, CPF n.º182.970.597-07, data de nascimento 09/11/2006, pensão equivalente a 50% dos proventos percebidos por seu genitor e ex-servidor aposentado **ROBSON DE ABREU QUARESMA**, CPF n.º085.761.547-57, data de nascimento 25/08/1980, falecido em 25/09/2014, que exerceu o cargo/função de Ajudante de Serviço, Nível 1/A, matrícula 9342, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 40 § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, Art. 2º, I da Lei Federal 10.887/2004, Art. 16, I, § 1º, Art. 20, II, “a”, Art. 31, II, Art. 32, II, Art. 33, todos da Lei Municipal 1838/2012, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º517/2014, ficando seu benefício fixado em **R\$ 362,00** (trezentos e sessenta e dois reais).

São João de Meriti, 24 de novembro de 2014.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-028-PS/2014-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 21 de agosto de 2014, a **MARIA DO ROSÁRIO DIONIZIO DA SILVA**, CPF n.º075.465.167-30, data de nascimento 17/04/1943, pensão equivalente a 100% dos proventos percebidos por seu esposo e ex-servidor aposentado **JOÃO FELIPE DA SILVA**, CPF n.º281.281.337-72, data de nascimento 07/08/1940, falecido em 21/08/2014, que exerceu o cargo/função de Ajudante de Serviço, Nível 3/E, matrícula 463, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento no Art. 40 § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, Art. 2º, I, da Lei Federal 10.887/2004, Art. 16, I, § 1º, Art. 20, II, “a”, Art. 31, I, Art. 32, I, Art. 33, todos da Lei Municipal 1838/2012, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º459/2014, ficando seu benefício fixado em **R\$ 1.460,07** (um mil quatrocentos e sessenta reais e sete centavos).

São João de Meriti, 24 de novembro de 2014.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-087-AP/2014-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a contar de 1º de dezembro de 2014, o Servidor **ROBERTO GOMES BARBOZA**, CPF n.º277.135.127-72, data de nascimento 07/05/1952, no cargo de Ajudante de Serviço, Nível 1-B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, sob a matrícula n.º 26919, com fundamento no Art. 6º e Art. 2º da

Emenda Constitucional 47/2005, Art. 20, I, "c", Art. 21, III, "a" da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 11214/2014, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento.....Dec. n.º 5604/13/14.....	R\$724,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM.....	R\$470,60
3- Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....	R\$120,66
4 - T O T A L D O S P R O V E N T O S	R \$1.315,26

São João de Meriti, 24 de novembro de 2014.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-088-AP/2014-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a contar de 1º de dezembro de 2014, a Servidora **MARIA CONCEIÇÃO BATISTA**, CPF n.º 767.586.217-15, data de nascimento 05/06/1963, no cargo de Professor-GFM, Classe III, Nível VII, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula n.º 24369, com fundamento no Art. 6º e Art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, Art. 20, I, "c", Art. 21, III, "a" da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 1589/2014, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento.....Anexo II da Lei Municipal 1765/2010.....	R\$1.580,98
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM.....	R\$1.027,63
3- Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....	R\$263,49
4- Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM.....	R\$316,19
5 - T O T A L D O S P R O V E N T O S	R \$3.188,29

São João de Meriti, 24 de novembro de 2014.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-089-AP/2014-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a contar de 1º de dezembro de 2014, a Servidora **DORVALINA**

DE ALMEIDA MONTEIRO, CPF n.º 644.128.067-15, data de nascimento 09/04/1953, no cargo de Professor-GFM, Classe II, Nível VII, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula n.º 20532, com fundamento no Art. 6º e Art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, Art. 20, I, "c", Art. 21, III, "a" da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 18465/2014, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento.....Anexo II da Lei Municipal 1765/2010.....	R\$1.437,25
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM.....	R\$934,21
3- Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....	R\$239,54
4- Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM.....	R\$287,45
5 - T O T A L D O S P R O V E N T O S	R \$2.898,45

São João de Meriti, 24 de novembro de 2014.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-090-AP/2014-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a contar de 1º de dezembro de 2014, o Servidor **ARMANDO CESAR BAPTISTA MONTEIRO**, CPF n.º 393.511.147-91, data de nascimento 12/02/1956, no cargo de Auxiliar Executivo, Nível III-A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, sob a matrícula n.º 24212, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, Art. 20, I, "c", Art. 21, III, "a" da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 8789/2014, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento.....Dec. n.º 5457/12/13.....	R\$724,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM.....	R\$470,60
3- Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....	R\$120,66
4- Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM.....	R\$144,80
5 - T O T A L D O S P R O V E N T O S	R \$1.460,06

São João de Meriti, 24 de novembro de 2014.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-091-AP/2014-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a contar de 1º de dezembro de 2014, o Servidor **JORGE SERGIO RODRIGUES DE SOUZA**, CPF n.º 459.945.107-00, data de nascimento 04/05/1947, no cargo de Ajudante de Serviço, Nível II-ED do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, sob a matrícula n.º 26367, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, Art. 20, I, "c", Art. 21, III, "a" da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 14752/2014, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento.....Dec. n.º 5457/12/13.....	R\$724,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM.....	R\$470,60
3- Insalubridade: Art. 162, XVIII e Art. 166 § 11 da LOM.....	R\$289,60
4 - T O T A L D O S P R O V E N T O S	R \$1.484,20

São João de Meriti, 24 de novembro de 2014.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-092-AP/2014-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a contar de 1º de dezembro de 2014, o Servidor **EUCI LUIZ PE-REIRA**, CPF n.º 426.087.407-15, data de nascimento 27/11/1947, no cargo de Oficial, Nível 5-C do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, sob a matrícula n.º 20046, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, Art. 20, I, "c", Art. 21, III, "a" da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 14166/2014, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento.....Dec. n.º 5457/12/13.....	R\$724,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM.....	R\$470,60
3- Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/nova red. da Lei 416/87(1/6).....	R\$120,66
4- Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM.....	R\$144,80
5- Insalubridade: Art. 162, XVIII e Art. 166 § 11 da LOM.....	R\$144,80
6 - T O T A L D O S P R O V E N T O S	R \$1.604,86

São João de Meriti, 24 de novembro de 2014.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!